



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
18/11/21
ÀS 15:55 Horas
Ass.: 

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 103/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPEMRMAYER (DEM) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO
PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB):Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP):Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB):Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) favorável a tramitação, ao Projeto de Lei 103/2021, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 103/2021

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 de outubro de 2021

AUTOR: Sr. Prefeito Municipal

EMENTA: Versa sobre as infrações e penalidades aplicáveis em face do cometimento de infração administrativa ambiental, as medidas e os procedimentos administrativos próprios, e dá outras providências.

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei pretende revogar dispositivos da Lei Municipal nº 4.000/2006, e de certa forma atualizar legislação ambiental municipal, incluindo termos e conceitos importantes e alinhando-se à legislação federal e estadual então vigentes, com as adequações necessárias à realidade local, tanto em relação à tipificação das infrações ambientais e às penalidades aplicáveis, quanto acerca dos instrumentos e procedimentos pertinentes à fiscalização e imposição e gradação das penalidades.

Tem como justificativa que será uma forma de favorecer e aprimorar as atuações administrativas na área do meio ambiente, fiscalizando e responsabilizando de uma forma mais rigorosa e efetiva os infratores. Com inclusão serão acarretados requisitos e critérios objetivamente estabelecidos na própria lei municipal para o cálculo das penalidades de multa pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborados pela área técnica competente, com base na Portaria SEMA nº 159/2020, em substituição à portaria estadual outrora aplicada e que não mais está em vigor.

Como o Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal prevê que incumbe ao poder público proteger a fauna, na forma da lei, e a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente este projeto foi devidamente elaborado, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2021